



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO N. 188/2018.

“DISPÕE SOBRE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UFIR – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Cleidimar da Silva Camargo, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 004 de 29 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica atualizada a UFIR – Unidade Fiscal do Município de Rio Negro/MS, de acordo com o disposto no artigo 367 parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 004/2017.

Parágrafo Único. O valor da UFIR será de R\$ 25,11 (vinte e cinco reais e onze centavos).

Art. 2º - A UFIR sofrerá atualização mediante os valores da Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul – UFERMS, conforme determina o art. 367 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2018.


Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Art. 2º - Fica dada a vacância do cargo de Operador de Máquina, em virtude da Exoneração do servidor acima mencionado, não fazendo mais parte do quadro de servidores desta Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2018, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2018.

Cleidimar da Silva Camargo

Prefeito Municipal

DECRETO N. 187/2018.

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Cleidimar da Silva Camargo, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a determinação do Estatuto dos Servidores Públicos de Rio Negro/MS de que a aposentadoria do servidor é uma das causas que gera a vacância do cargo público,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar vacância do Cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, ocupado pelo servidor *SEBASTIÃO ANTÔNIO BRIOSCHI*, matrícula nº 194, portador do CPF nº 099.431.451-53, em decorrência de sua aposentadoria por tempo de serviço concedido pelo INSS.

Art. 2º - O servidor antes ocupante do cargo relacionado no art. 1º não faz mais parte do quadro de pessoal deste Município, em razão de sua aposentadoria.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2018.

Cleidimar da Silva Camargo

Prefeito Municipal

DECRETO N. 188/2018.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UFIR – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Cleidimar da Silva Camargo, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 004 de 29 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica atualizada a UFIR – Unidade Fiscal do Município de Rio Negro/MS, de acordo com o disposto no artigo 367 parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 004/2017.

Parágrafo Único. O valor da UFIR será de R\$ 25,11 (vinte e cinco reais e onze centavos).

Art. 2º - A UFIR sofrerá atualização mediante os valores da Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul – UFERMS, conforme determina o art. 367 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2018.

Cleidimar da Silva Camargo

Prefeito Municipal

DECRETO N. 189/2018.

“DISPÕE SOBRE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO, TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E HORÁRIO ESPECIAL, TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR E DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Cleidimar da Silva Camargo, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 004 de 29 de setembro de 2017, que instituiu o Código Tributário do Município de Rio Negro-MS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam notificados do lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento, Taxa de Fiscalização Sanitária e Horário Especial, para o exercício de 2018, os estabelecimentos agrícolas, pecuários, extrativistas, comerciais, industriais, energia elétrica, saneamento básico, telefonias, distribuidoras de gás industrial, prestadores de serviços de qualquer natureza, lazer, culturais, esportivos, profissionais, sociedades, associações, instituições de qualquer natureza, que pertençam a qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção tributária, estão sujeitas a licenciamento prévio do município, observado o disposto neste Decreto e no Código Tributário e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se também ao exercício regular de atividades no interior de residências e em locais ocupados por estabelecimentos já licenciados, que pretendam exercer atividade diversa, assim como ao exercício transitório ou temporário de atividades.

Art. 2º - Os Alvarás serão expedidos após o deferimento e o pagamento das Taxas, quando for devida na forma do Código Tributário Municipal e condições:

§ 1º. As guias de recolhimento das taxas das empresas que já possuem licença de exercícios anteriores serão emitidas pelo Setor Tributário e enviado em seus respectivos endereços, ou solicitado no Setor de Tributos do município.

§ 2º. Em caso de Alvará de Licença para atividades eventuais com utilização de área pública, será devida também a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, observado as disposições do CTM.

Art. 3º - Os Alvarás conterão, entre outros, os seguintes elementos característicos: